



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.673, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2025, QUE REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, XI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange à contenção de despesas com pessoal e equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar os impactos financeiros do reajuste concedido pela Lei Municipal nº 1.818/2025, que fixa os subsídios do Chefe do Poder Executivo e do Vice-Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a existência de indícios de inconstitucionalidade ou de vício formal na tramitação da referida norma (se aplicável);

CONSIDERANDO recomendação expedida por órgão de controle como o Tribunal de Contas do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **suspensos, até ulterior deliberação**, os efeitos da Lei Municipal nº 1.818/2025, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pedro de Toledo/SP.

Art. 2º - A presente suspensão tem caráter **preventivo e cautelar**, visando à proteção do interesse público, à preservação do equilíbrio fiscal e ao resguardo da legalidade e moralidade administrativa.

Art. 3º - Durante a vigência desta suspensão, permanecem válidos os subsídios anteriormente fixados pela Lei Municipal nº 1.818/2025.